

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI N.º 1.059, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

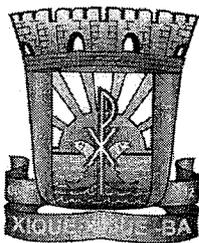
O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 01 (um) ano sem prorrogação.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

§ 1º - Para o combate a surtos epidêmicos, o contrato deverá comprovar capacitação ou treinamento ministrado pela Diretoria Regional de Saúde – DIRES – ou pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;

§ 2º - As contratações não excepcionadas pelo art. 3º, I, desta Lei, serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, que não comportará



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

cadastro de reserva, cujo edital de abertura de inscrição gratuita, obrigatório, devidamente publicado deverá conter, no mínimo:

- a) Quantidade de contratações pretendidas;
- b) Os respectivos cargos, funções ou atividades;
- c) Local do exercício da atividade;
- d) Remuneração-base.

§ 3º - Atendidas as condições gerais para qualquer contratação para o serviço público, o candidato será submetido, no mínimo, à análise curricular, entrevista, comprovação de habilitação ou de habilitação ou de experiência;

§ 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a através de Decreto, instituir Comissão de Seleção.

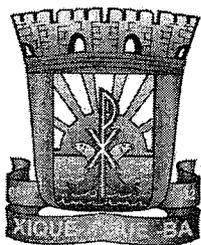
I – assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – admissão de professor substituto;

IV – admissão de profissional de saúde, necessários ao desenvolvimento das atividades e programas de saúde em curso no município ou que venham a ser implementados;

V – campanhas preventivas de vacinação contra doenças;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

VI – atendimento a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal efetivo, para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de:

a) transporte, obras públicas, serviços públicos, educação, saúde, assistência social,

b) proteção dos bens e serviços públicos;

c) desenvolvimento de atividades socioassistenciais no âmbito dos programas desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

VII – vigilância sanitária;

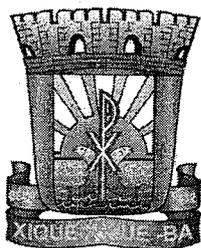
VIII – vigilância epidemiológica.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 2º desta Lei.

§ 1º - A contratação para atender as necessidades definidas nos itens I e II do artigo anterior prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - A contratação de pessoal, nas hipóteses dos incisos III e V do art. 2º somente poderá ser efetivada nos seguintes casos:

I – para o suprimento de falta de docente em virtude de vacância de cargo público, exceto promoção, bem como de vagas não preenchidas por concurso público;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

II - para o suprimento de cargos de lotação motivados por abandono de cargo e pelo afastamento do servidor em gozo de licença, salvo para tratar de interesse particular.

§ 3º - A contratação a que se refere este artigo somente será possível se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro.

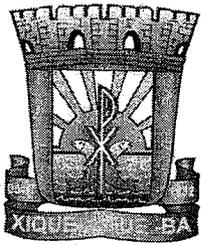
Art. 4º - É permitida a recontração do pessoal admitido nos termos desta Lei, na mesma ou em outra função, por apenas uma vez e por igual período.

Art. 5º - Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Os contratos deverão ser elaborados pela Secretaria de Administração e Finanças e, firmados pelo Chefe do Poder Executivo, na hipótese de órgão da administração direta ou pelo titular da autarquia ou fundação, caso o interesse na contratação seja de entidade integrante da administração descentralizada.

Parágrafo único - A minuta-padrão do contrato objeto desta lei será elaborada pela Procuradoria-Geral do Município, a quem compete o controle da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 7º - O recrutamento deverá recair, preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com a administração direta e indireta da União, do Estado ou do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Parágrafo único - É vedada a contratação de servidores que já estejam em regime de acumulação legal de cargos, empregos ou funções, bem assim aquela que importe em acumulação não permitida constitucionalmente.

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior à retribuição dos cargos dos servidores que desempenhem funções semelhantes, e, não existindo a similitude, o vencimento será fixado pela administração municipal.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual atribuíveis aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

Art. 10 - Ao pessoal contratado, nos termos desta lei:

I - será aplicado o regime geral de previdência social;

II - não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

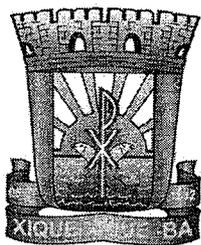
III - aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:

a) férias

b) diárias;

c) ajuda de custo;

d) 13º salário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

§ 1º O décimo terceiro salário do pessoal contratado por tempo determinado será pago no mês de dezembro de cada exercício (ano civil) ou no mês da rescisão do contrato.

§ 2º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos autorizados por esta Lei serão apuradas em processo administrativo disciplinar, de rito sumário, instaurado e concluído dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 3º A extinção do contrato de pessoal por tempo determinado, antes de concluído ou mesmo instaurado o processo administrativo disciplinar mencionado no § 3º, não impede a Administração Pública de iniciá-lo ou dar-lhe andamento e, constatada a culpabilidade do acusado, ainda que impossível a aplicação da penalidade cabível, pelo rompimento do vínculo contratual, o ex-servidor temporário ficará incompatibilizado para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

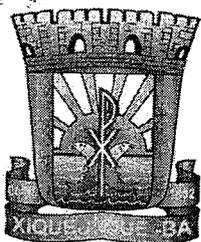
Art. 11 – O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

b) de conveniência da Administração;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) em que o recomendar o interesse público;

III – por iniciativa do contratado.

Art. 12 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 22 de fevereiro de 2013.


ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Xique-Xique/BA